

TC 005.281/2013-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP.

Responsáveis: A. W. dos Santos Pereira - Me (08.585.272/0001-02); Allynne Colares Távora Modesto (661.183.522-91); Arlinaldo Barbosa da Silva (713.651.842-34); Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00); Eurico Araujo Vasques Junior (466.359.392-53); Francisco Américo da Silva (046.065.232-04); I A Lima (34.933.986/0001-74); Jose Antonio Nogueira de Sousa (324.570.492-53); Marileny Parente de Abreu de Castro (316.182.512-87); Nilisvan Conceição de Lima (797.460.392-53); Pedro Paulo Duarte Brandão (433.024.082-34); Porto & Porto Ltda. (02.310.604/0001-60); e Rivaldo Valente Freire (387.579.232-72)

Procurador: não há

Proposta: Preliminar.

Relator: Ministro Benjamin Zimler

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada por conversão em decorrência do Acórdão 127/2013 – TCU – Plenário (peça 33), proferido no Relatório de Auditoria TC 022.205/2012-8 (apensado).

HISTÓRICO

2. O foco da referida fiscalização foram as aquisições realizadas pelo Município de Santana com recursos do SUS, para avaliar eventuais direcionamentos em contratações ou burla ao caráter competitivo dos certames, no período de 2009 a 2011.

3. Foram coletadas evidências de falta de planejamento nas aquisições e de práticas restritivas nos certames, com quantificação de prejuízo ao Erário, com fortes indícios de favorecimento a um restrito grupo de empresas por tipo de aquisição, em relação a combustíveis, materiais de limpeza e expediente, e medicamentos e correlatos.

4. Quanto a esse último bloco a especificação inadequada dos medicamentos (sem informação do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação), inviabilizou a análise do aspecto da economicidade das contratações, mas não evitou a conclusão de que o critério de estabelecimento dos preços de referência é frágil e impróprio, não sendo hábeis para subsidiar decisão sobre a aceitabilidade dos preços dos licitantes.

EXAME TÉCNICO

5. O referido Acórdão converteu o Relatório de Auditoria em processo de Tomada de Contas Especial e determinou a realização das citações, audiências, oitivas e diligências, nos termos propostos pela unidade técnica (Peça 31, p. 34-42, e Peça 32).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submeto os auto à apreciação superior propondo a realização imediata das medidas preliminares adiante indicadas, nos termos autorizados no Acórdão 127/2013 – TCU – Plenário:

I) Com fundamento nos arts. 12, inciso II, 16, § 2º, “a” e “b”, da Lei 8.443/1992, seja realizada a **citação solidária** dos responsáveis adiante relacionados, pessoas físicas e jurídicas, estas por intermédio de seus representantes legais, de acordo com os respectivos atos impugnados, dispositivos violados, para, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Santana, as quantias especificadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas de pagamento até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

I.1) **Responsáveis:** Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde de Santana/AP, Arlinaldo Barbosa da Silva, CPF: 713.651.842-34, coordenador de apoio administrativo da prefeitura, Allynne Colares Távora Modesto, CPF 661.183.522-91, pregoeira, e A. W. dos Santos Pereira - ME (CNPJ 08.585.272/0001-02).

Ato impugnado: aquisição de material de expediente por intermédio do pregão presencial 034/2010, com preços superfaturados, apurados com base em pesquisa realizada na base de dados do Comprasnet.

Dispositivo violado: art. 3º da Lei 8.666/1993.

Quantificação do débito: R\$ 91.590,00. Data de atualização: 15/7/2010

I.2) **Responsáveis:** Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde de Santana/AP, Arlinaldo Barbosa da Silva, CPF: 713.651.842-34, coordenador de apoio administrativo da prefeitura, Allynne Colares Távora Modesto, CPF 661.183.522-91, pregoeira do Órgão, e Porto & Porto Ltda. (CNPJ 02.310.604/0001-60).

Ato impugnado: aquisição de material de expediente por intermédio do pregão presencial 034/2010, com preços superfaturados, apurados com base em pesquisa realizada na base de dados do Comprasnet.

Dispositivo violado: art. 3º da Lei 8.666/1993.

Quantificação do débito: R\$ 73.359,00. Data de atualização: 15/7/2010.

I.3) **Responsáveis:** Jose Antonio Nogueira de Sousa, CPF 324.570.492-53, prefeito municipal de Santana/AP, Arlinaldo Barbosa da Silva, CPF: 713.651.842-34, coordenador de apoio administrativo da prefeitura, Allynne Colares Távora Modesto, CPF 661.183.522-91, pregoeira do Órgão, e I. A. Lima - EPP (CNPJ 34.933.986/0001-74).

Ato impugnado: aquisição de produtos de limpeza por intermédio do pregão presencial 007/2010, com preços superfaturados, apurados com base na licitação de mesmo objeto realizado no ano anterior (pregão 039/2009) e em pesquisa realizada na base de dados do Comprasnet.

Dispositivo violado: art. 3º da Lei 8.666/1993.

Quantificação do débito (R\$):

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
6/1/2011	7.791,55	1/3/2011	11.191,52	26/5/2011	37.635,20	6/12/2011	5.447,20
10/1/2011	3.218,80	10/3/2011	10.300,16	1/6/2011	3.961,60	12/12/2011	49.520,00

10/1/2011	3.218,80	23/3/2011	13.518,96	1/6/2011	6.388,08	13/12/2011	2.971,20
12/1/2011	9.778,52	14/4/2011	7.076,61	9/6/2011	2.575,04	16/12/2011	8.913,60
19/1/2011	6.437,60	25/4/2011	5.793,84	10/6/2011	3.862,56	19/12/2011	4.456,80
27/1/2011	16.094,00	6/5/2011	8.418,40	5/7/2011	5.017,32	21/12/2011	6.614,39
17/2/2011	6.437,60	10/5/2011	3.862,56	24/11/2011	8.702,79	26/12/2011	4.456,80
22/2/2011	12.875,20	23/5/2011	4.402,63	1/12/2011	7.428,00	28/12/2011	18.322,40
TOTAL							306.689,72

II) Sejam alertados os responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, aos débitos supracitados serão acrescidos juros de mora nos termos do art. 202, §1º do Regimento Interno do TCU.

III) Com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, seja realizada **audiência** dos responsáveis adiante indicados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa quanto aos seguintes fatos:

III.1) **Responsável:** Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde de Santana/AP.

Ato impugnado: não especificação adequada dos bens adquiridos mediante licitação, notadamente em relação a medicamentos e correlatos, sendo que em relação aos primeiros, não foi informado o princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação, com infração ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

III.2) Responsáveis:

- a) Sr. José Antônio Nogueira de Souza, CPF 324.570.492-53, prefeito do Município de Santana/AP (pregões 037, 039, e 048/2009, e 007 e 014/2010);
- b) Sr. Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde de Santana/AP à época dos fatos (pregões 034/2010 e 003, 005 e 006/2011);
- c) Sra. Marileny Parente de Abreu de Castro, CPF 316.182.512-87, coordenadora municipal de licitação da prefeitura de Santana/AP, à época dos fatos (pregões 037, 039 e 048/2009);
- d) Sr. Francisco Américo da Silva, CPF 046.065.232-04, coordenador de licitação da prefeitura de Santana/AP, à época dos fatos (pregões 007 e 014/2010);
- e) Sr. Arlinaldo Barbosa da Silva, CPF 713.651.842-34, coordenador municipal de licitação da prefeitura de Santana/AP, à época dos fatos (pregões 003, 005 e 006/2011);
- f) Sra. Allynne Colares Távora Modesto, CPF 661.183.522-91, pregoeira da prefeitura municipal de Santana/AP, à época dos fatos (pregões 037, 039, e 048/2009, e 007, 014 e 034/2010);
- g) Sr. Pedro Paulo Duarte Brandão, CPF 433.024.082-34, pregoeiro da prefeitura municipal de Santana/AP, à época dos fatos (pregões 003, 005 e 006/2011).

Ato impugnado: utilização indevida da modalidade pregão presencial em detrimento de sua forma eletrônica, sem justificativa plausível, com inobservância ao disposto no art. 1º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 1º, 2º, § 1º, e 4º, Caput, § 1º, do Decreto 5.450/2005.

III.3) Responsáveis:

a) José Antônio Nogueira de Souza, CPF 324.570.492-53, prefeito, Sr. Pedro Paulo Duarte Brandão, CPF 433.024.082-34, diretor de compras, e Allynne Colares Távora Modesto (em relação ao pregão 037/2009);

b) José Antônio Nogueira de Souza, CPF 324.570.492-53, prefeito, Arlinaldo Barbosa da Silva, CPF 466.359.392-53, coordenador de apoio administrativo, e Allynne Colares Távora Modesto, CPF 661.183.522-91, pregoeira (em relação ao pregão 014/2010);

c) Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde, Nilisvan Conceição de Lima, CPF 797.460.392-53, diretor de compras, e Pedro Paulo Duarte Brandão, CPF 433.024.082-34, pregoeiro (em relação ao pregão 005/2011).

Ato impugnado: indícios de direcionamento nas pesquisas de preços e nas licitações decorrentes, com infração ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, em razão dos seguintes fatos: nos pregões presenciais 037/2009, 014/2010 e 005/2011 (aquisição de combustível), sempre a empresa R. J. de Oliveira foi consultada e venceu as licitações integral e exatamente pelos menores preços obtidos na pesquisa. No Pregão Presencial 005/2011, venceu a empresa R. R. Empreendimentos Ltda., que tem o mesmo proprietário e responsável, Sr. Rafael Jerônimo de Oliveira. No Pregão 014/2010, essas duas empresas participaram da mesma pesquisa de preços.

III.3.1) Responsáveis:

a) José Antônio Nogueira de Souza, CPF 324.570.492-53, prefeito, Arlinaldo Barbosa da Silva, CPF 466.359.392-53, coordenador de apoio administrativo, e da Allynne Colares Távora Modesto, CPF 661.183.522-91, pregoeira (em relação ao pregão 048/2009);

b) Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde, Nilisvan Conceição de Lima, CPF 797.460.392-53, diretor de compras, e Pedro Paulo Duarte Brandão, CPF 433.024.082-34, pregoeiro (em relação aos pregões 003 e 006/2011).

Ato impugnado: indícios de direcionamento nas pesquisas de preços e nas licitações decorrentes, com infração ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, em razão dos seguintes fatos: nas licitações para a aquisição de medicamentos e correlatos, as mesmas empresas foram consultadas para obtenção dos preços de referência: Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. EPP, Dismal Ltda. e Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (foram consultadas nos pregões 003 e 006/2011); e as duas primeiras, além da empresa N. C. do Rego - EPP, no Pregão 048/2009 (esta empresa pertence ao irmão do Sr. Juraci Cardoso do Rego, que é sócio da Sra. Maguida Jandira Oliveira Guedes, Sócia da Distribuidora Neto Ltda. ME (M. J. O. Guedes ME), esta por sua vez irmã da Sra. Maika Portira Oliveira Guedes, que foi sócia da empresa Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. até 4/1/2012.

III.3.2) **Responsáveis:** Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde/AP, Nilisvan Conceição de Lima, CPF 797.460.392-53, diretor de compras, e Pedro Paulo Duarte Brandão, CPF 433.024.082-34.

Ato impugnado: indícios de direcionamento nas pesquisas de preços e de conluio nas licitações decorrentes, com infração ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, em razão dos seguintes fatos: no pregão 003/2011 (aquisição de medicamentos), nove empresas adquiriram o edital, mas apenas quatro compareceram e venceram itens da licitação, quais sejam - as três que participaram da pesquisa prévia - Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. EPP (R\$ 104.400,00), Dismal Ltda. (R\$ 386.407,20), e Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (R\$ 303.464,00) além da empresa Distribuidora Neto Ltda.- ME (R\$ 136.081,20), esta que tem no seu quadro societário a Sra. Maguida Jandira Oliveira Guedes, irmã da Sra. Maika Potira Oliveira Guedes, que foi sócia da empresa Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. até 4/1/2012.

III.3.3) **Responsáveis:** José Antônio Nogueira de Souza, CPF 324.570.492-53, prefeito, Arlinaldo Barbosa da Silva, CPF 466.359.392-53, coordenador de apoio administrativo, e Allynne Colares Távora Modesto, CPF 661.183.522-91, pregoeira.

Ato impugnado: indícios de direcionamento nas pesquisas de preços e nas licitações decorrentes, com infração ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, em razão dos seguintes fatos: na licitação para aquisição de material de limpeza (pregão presencial 007/2010), em face da pesquisa de referência ter estipulado preços manifestamente superiores à aquisição anterior de mesmo objeto processada por meio do pregão 039/2009 e em razão de cinco empresas terem adquirido o edital, mas apenas uma ter comparecido e vencido o certame integralmente.

III.3.4) **Responsáveis:** Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde, Arlinaldo Barbosa da Silva, CPF 466.359.392-53, coordenador de apoio administrativo, e Allynne Colares Távora Modesto, CPF 661.183.522-91, pregoeira.

Ato impugnado: indícios de direcionamento nas pesquisas de preços e nas licitações decorrentes, com infração ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, em razão dos seguintes fatos: na licitação para aquisição de material de expediente (pregão presencial 034/2010), em face da pesquisa de referência ter estipulado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

III.4) **Responsáveis:**

a) Allynne Colares Távora Modesto, CPF 661.183.522-91, pregoeira, e Rivaldo Valente Freire, CPF 387.579.232-72, procurador geral do Município, nos exercícios de 2009 e 2010 (pregões presenciais 037, 039 e 048/2009, 007, 014 e 034/2010);

b) Pedro Paulo Duarte Brandão, CPF 433.024.082-34, pregoeiro, Eurico Araújo Vasques Júnior, procurador geral em exercício do Município, no exercício de 2011 (pregões presenciais 003, 005 e 006/2011).

Ato impugnado: exigência indevida de prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa e também do Município de Santana/AP e de regularidade com a Procuradoria do Município de Santana/AP (esta apenas em relação ao pregão 005/2011), nos editais relativos aos pregões presenciais, com infração ao disposto no inciso III do art. 29 da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente aos pregões por força do art. 9º da Lei 10.520/2002.

III.5) **Responsáveis:** Allynne Colares Távora Modesto, CPF 661.183.522-91, pregoeira (em relação aos pregões presenciais 037/2009, 048/2009, 14/2010 e 007/2010), e Pedro Paulo Duarte Brandão, CPF 433.024.082-34, pregoeiro (em relação aos pregões presenciais 003, 005 e 006/2011).

Ato impugnado: ausência de publicação dos avisos com o resumo dos editais das referidas licitações em jornal de grande circulação local, com inobservância ao disposto no inciso I do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c com o inciso II do art. 17 do Decreto 5.450/2005.

III.6) **Responsáveis:** Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde, e Arlinaldo Barbosa da Silva, CPF 713.651.842-34, coordenador de apoio administrativo da Prefeitura.

Ato impugnado: fracionamento de despesa para aquisições de mesmo objeto realizadas no mesmo exercício e de um mesmo fornecedor, relativas às Notas de empenho 535/2010 e 542/2010, ambos no valor de R\$ 7.998,50, cujo objeto era a aquisição de refeições prontas para servidores em regime de escala de 12 horas nas unidades de saúde, com infração ao disposto no art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei 8.666/1993.

III.7) **Responsáveis:** Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde.

Ato impugnado: aquisição de 120.000 litros adicionais de gasolina para consumo anual da SEMSA por intermédio do pregão presencial 005/2011, em relação ao quantitativo adquirido no exercício anterior por meio do pregão 014/2010, para a mesma frota de veículos e embarcações, bem como em razão da compra de 150.000 canetas esferográficas para consumo anual, sem que em ambos os casos fossem apresentadas estimativas técnicas ou justificativas, com inobservância ao disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.443/1992.

III.8) **Responsáveis:** Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde, e Francisco Américo da Silva, CPF 661.183.522-91, coordenador municipal de licitação.

Ato impugnado: indícios de direcionamento na cotação de preços, com infração ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, relativa à aquisição emergencial de insumos odontológicos no processo 5680/2010, tendo em vista que todos os 128 itens foram vencidos pela empresa Dismal Ltda., apesar de outras duas empresas terem participado da cotação: Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. EPP e M. J. O. Guedes - ME (Distribuidora Neto Ltda. ME), cuja sócia proprietária é irmã da Sra. Maika Portira Oliveira Guedes, que foi sócia da empresa Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. até 4/1/2012.

III.9) **Responsáveis:** Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde, e Francisco Américo da Silva, CPF 661.183.522-91, coordenador municipal de licitação.

Ato impugnado: aquisição emergencial de insumos odontológicos no valor de R\$ 62.800,30 sem que estivessem presentes os requisitos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (processo 5680/2010).

III.10) **Responsáveis:** Carlos Alberto Nery Matias, CPF 037.390.902-00, secretário municipal de saúde, Nilisvan Conceição de Lima, CPF 797.460.392-53, diretor de compras, e Pedro Paulo Duarte Brandão, CPF 433.024.082-34, pregoeiro.

Ato impugnado: aquisição de combustíveis, intermédio do pregão 005/2011, com preços superiores aos praticados aos consumidores por empresa do mesmo proprietário, conforme coletado em pesquisa da Agência Nacional de Petróleo, com infração ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

IV) Com fundamento no art. 250, inciso V, do RI/TCU, seja realizada **oitiva** das pessoas jurídicas adiante relacionadas, por intermédio de seus representantes legais, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem esclarecimentos quanto aos seguintes fatos:

IV.1) **Responsáveis:** R. J. de Oliveira (CNPJ 06.578.655/0002-09) e R & R Empreendimentos Ltda. (CNPJ 10.929.612/0001-17).

Ato impugnado: indícios de que foram favorecidas e/ou agiram em conluio, mediante ajuste e/ou combinação, nas pesquisas de preços e nas licitações decorrentes na prefeitura municipal de Santana/AP, com infração ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 pelos respectivos fatos: nos pregões presenciais 037/2009, 014/2010 e 005/2011 (aquisição de combustível), sempre a primeira foi consultada nas pesquisas de preços e venceu as licitações integral e exatamente pelos menores preços obtidos nessas pesquisas. No Pregão Presencial 005/2011, venceu a segunda empresa, que tem o mesmo proprietário e responsável, Sr. Rafael Jerônimo de Oliveira. No Pregão 014/2010, essas duas empresas participaram da mesma pesquisa de preços.

IV. 2) **Responsáveis:** Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. EPP (CNPJ 04.709.859/0001-14), Dismal Distribuidora de Medicamentos do Amapá Ltda. ME (CNPJ

03.350.605/0001-09), Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (CNPJ 01.989.691/0001-60), N. C. do Rego EPP (CNPJ 84.409.085/0001-56) e Distribuidora Neto Ltda. ME (CNPJ 02.672.836/0001-68):

Ato impugnado: indícios de que foram favorecidas e/ou agiram em conluio, mediante ajuste e/ou combinação, nas pesquisas de preços e nas licitações decorrentes na prefeitura municipal de Santana/AP, com infração ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 pelos respectivos fatos.

a) nas licitações para a aquisição de medicamentos e correlatos, as mesmas empresas foram consultadas para obtenção dos preços de referência: Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. EPP, Dismal Ltda. e Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (foram consultadas nos pregões 003 e 006/2011); e as duas primeiras, além da empresa N. C. do Rego - EPP, no Pregão 048/2009. Além disso, esta empresa pertence ao irmão do Sr. Juraci Cardoso do Rego, que é sócio da Sra. Maguida Jandira Oliveira Guedes, sócia da Distribuidora Neto Ltda. ME (M. J. O. Guedes ME), que, por sua vez, é irmã da Sra. Maika Portira Oliveira Guedes, que foi sócia da empresa Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. até 4/1/2012;

b.) no pregão 003/2011 (aquisição de medicamentos), nove empresas adquiriram o edital, mas apenas quatro compareceram e venceram itens da licitação, quais sejam - as três que participaram da pesquisa prévia - Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. EPP (R\$ 104.400,00), Dismal Ltda. (R\$ 386.407,20); e Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda.(R\$ 303.464,00) além da empresa Distribuidora Neto Ltda.- ME (R\$ 136.081,20), esta que tem no seu quadro societário a Sra. Maguida Jandira Oliveira Guedes, irmã da Sra. Maika Potira Oliveira Guedes, que foi sócia da empresa Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. até 4/1/2012;

c) a empresa Dismal Distribuidora de Medicamentos do Amapá Ltda. ME venceu todos os 128 itens cotados na aquisição emergencial de insumos odontológicos (processo 5608/2010-PMS), cotação da qual participaram também as empresas Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. EPP e Distribuidora Neto Ltda.- ME (M. J. O. Guedes ME), esta que tem no seu quadro societário a Sra. Maguida Jandira Oliveira Guedes, irmã da Sra. Maika Potira Oliveira Guedes, que foi sócia da empresa Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. até 4/1/2012.

IV.3) Responsáveis: L Freitas dos Santos -ME (CNPJ 11.308.085/0001-96), M. do S. Correa – ME (CNPJ 07.431.222/0001-08) e Elito Baiano Lobato (CNPJ 08.935.481/0001-39).

Ato impugnado: indícios de que foram favorecidas e/ou agiram em conluio, mediante ajuste e/ou combinação, nas pesquisas de preços e nas licitações decorrentes na prefeitura municipal de Santana/AP, com infração ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 pelos respectivos fatos: terem apresentado na cotação prévia para a aquisição de material de limpeza ocorrida pelo pregão presencial 007/2010 da prefeitura de Santana/AP, preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

IV.4) Responsáveis: Importadora I. M. P. Mourão - ME (CNPJ 34.925.347/0001-67), O. M. Barros (CNPJ 23.081.193/0001-58) e Porto & Porto Ltda. (CNPJ 02.310.604/0001-60):

Ato impugnado: indícios de que foram favorecidas e/ou agiram em conluio, mediante ajuste e/ou combinação, nas pesquisas de preços e nas licitações decorrentes na prefeitura municipal de Santana/AP, com infração ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, pelo seguinte fato: apresentaram na cotação prévia para a aquisição de material de expediente ocorrida pelo pregão presencial 034/2010 da prefeitura de Santana/AP, preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

V) Sejam **alertadas** as referidas empresas que, caso comprovado que agiram mediante ajuste e/ou combinação nos procedimentos inquinados, o Tribunal aplicar-lhe-ás a sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992.

VI) Com fundamento no art. 10, § 1º, e art. 11, da Lei 8.443/1992, seja realizada **diligência** às pessoas jurídicas adiante indicadas, por intermédio de seus representantes legais, para prestarem as seguintes informações acerca dos fatos e procedimentos a seguir:

VI.1) **Pessoa jurídica**: Farias & Bendelaque Ltda. (CNPJ 05.112.010/0001-32).

Informação: se participou da pesquisa de preços para aquisição de combustíveis que resultou no pregão presencial 037/2009 da prefeitura municipal de Santana/AP.

VI.2) **Pessoa jurídica**: Trevão Comércio Importação e Representação Ltda. (CNPJ 34.946.921/0001-63).

Informação: se participou das pesquisas de preços para aquisição de combustíveis que ensejaram os pregões presenciais 037/2010, 014/2010 e 005/2011 da prefeitura municipal de Santana/AP, se adquiriu os editais dos pregões e, em caso positivo, as razões pelas quais não compareceu aos referidos certames.

VI.3) **Pessoa jurídica**: Distribuidora de Combustíveis Ltda. (CNPJ 08.580.311/0001-89).

Informação: se adquiriu o edital do pregão 014/2010 da prefeitura municipal de Santana/AP, para aquisição de combustíveis, e, caso em caso positivo, as razões pelas quais não compareceu ao referido certame;

VI.4) **Pessoa jurídica**: Posto de Combustíveis Jardins Ltda. EPP (CNPJ 10.522.077/0001-85).

Informação: se participou da pesquisa de preços para aquisição de combustíveis que ensejou o pregão 005/2011 da prefeitura municipal de Santana/AP, se adquiriu o edital do pregão e, em caso positivo, as razões pelas quais não compareceu ao referido certame;

VI.5) **Pessoa jurídica**: Via Hospitalar Ltda. ME (CNPJ 04.952.227/001-98), Redentor Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 04.280.271/0001-07), Mundimed Hospitalar Ltda. EPP (CNPJ 05.580.442/0001-78), Distribuidora G. F. Hospitalar Ltda. EPP (CNPJ 10.608.707/0001-39) e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. (CNPJ 67.729.178/0004-91).

Informação: se adquiriram o edital do pregão presencial 003/2011 da prefeitura municipal de Santana/AP, para aquisição de medicamentos, e, caso em caso positivo, as razões pelas quais não compareceram ao referido certame.

VI.6) **Pessoa jurídica**: J. L. Palmerim - ME (CNPJ 00.254.312/0001-21), C. L. Maués - EPP (CNPJ 23.085.871/0001-50), M. M. Gouveia Júnior (CNPJ 02.048.443/0002-69) e Oficina de Letras Publicidade Ltda. (CNPJ 84.415.165/0001-14).

Informação: se adquiriram o edital do pregão presencial 007/2010 da prefeitura de Santana/AP para aquisição de material de expediente e, em caso positivo, as razões pelas quais não compareceram ao referido certame.

Macapá, 1 de março de 2013.

(Assinado eletronicamente)

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

AUFC 3043-0

Diretor

